



Proc. Administrativo 854/2024



De: **Pamela Sara de Borba Cecilio** Setor: **PGM - Procuradoria Geral do Município**

Despacho: **19- 854/2024**

Para: **CC - Comissão de Contratação**

Assunto: **Processo licitação Escavadeira Hidraulica Doosan dx 140 E**

Ilhota/SC, 14 de Maio de 2024

Trata-se de Impugnação da empresa AGROMASTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA contra a exigência constante no item 3.7.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº009/2024 que tem como objeto "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA EM (MECÂNICA EM GERAL, HIDRÁULICA, ELÉTRICA, TORNO, SOLDA E PRENSA) PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX140 E, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, TODOS ORIGINAIS DE FÁBRICA DA MARCA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E RETRO ESCAVADEIRA, conforme anexo I do edital."

O item 3.7.3 dispõe sobre a distância máxima de 95 km da garagem municipal, sendo possível, se não houver, montar a oficina do objeto caso venha vencer o presente certame.

Afirma a impugnante que estaria a municipalidade restringindo a competição, afrontando o princípio da isonomia e, por fim, solicita a suspensão do certame para reformulação do edital.

Em resposta, a secretaria de obras, solicitante do presente processo, afirma e justifica a necessidade de limitar a quilometragem, como o rápido atendimento a solicitação. Assim, seria necessário que a empresa esteja geograficamente próxima ao município.

Ora, em primeiro momento, salienta-se que em nenhum momento esta municipalidade esta restringindo a competição, tendo em vista que ao solicitar uma distância máxima da oficina, ela não exige que a empresa ja esteja em local, podendo, se vencedora, estabelecer domicílio nesta limitação de quilometragem.

Ainda, importante mencionar que já decidiu o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em Pregão 23/2023 desta municipalidade, através do @REP-23/80031910 que a limitação só é ilegal sem justificativa razoável sobre a necessidade e especificidade do objeto licitado. Porém, a justificativa esta apresentada pela secretaria solicitante, logo, não há irregularidades neste item.

Sendo assim, OPINO por manter o edital na forma que se encontra, rejeitando a presente impugnação.

É o parecer, SMJ.

At.te,

—
Pamela Sara de Borba Cecilio

Assessora Jurídica

OAB/SC 66.321

